



## **AUTO DE AVALIAÇÃO**

**Mandado:** 220586934

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, precisamente às 11h25, em cumprimento ao mandado supramencionado, extraído dos autos nº 5473454-77.2020.8.09.0051, onde configura como requerente: **CARLOS FREDERICO DE MACEDO COELHO E OUTROS** e como requerido o **WAGNER ANTONIO CARNEIRO E OUTRA**, deslocamo-nos até o primeiro endereço indicado e, lá estando, após vistoriar o imóvel urbano, lote 10, Quadra 12, da Avenida 21 de Abril, onde se encontra edificada uma casa residencial contendo, quatro quartos; dois banheiros; uma cozinha; uma dispensa; uma área de serviço; uma garagem para um veículo, com área construída aproximada de duzentos e dezesseis metros quadrados, com a parte interna forrada em gesso e a parte externa sem forrar, com piso cerâmico, passei a proceder a Avaliação do referido imóvel **CONSIDERANDO**; a localização do imóvel (centro comercial da cidade e esquina); **CONSIDERANDO** consulta em sites especializados na compra e venda de imóveis (olx); **CONSIDERANDO** consulta com proprietários de imóveis urbanos do Distrito Judiciário de Campinaçu; **CONSIDERANDO** informações de outros imóveis vendidos nas proximidades, avaliei o bem em **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**. Ato contínuo, procedi outra diligencia, até a fazenda “Canto Verde”, onde localizei o imóvel rural com área de 442.37.00 hectares, e após vistoriar o imóvel, passei a proceder a avaliação **CONSIDERANDO** a localização da propriedade (próximo da cidade, fazendo divisa com a zona urbana); **CONSIDERANDO** a aptidão do imóvel, onde atualmente, tem sido usada em aproximadamente quarenta e nove alqueires para o plantio de soja; **CONSIDERANDO** pesquisas em sites de compra e venda de imóveis (olx); **CONSIDERANDO** consulta com proprietários de imóveis rurais na região, avaliei o bem em R\$30.991,73 (trinta mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e tres centavos) por hectare, perfazendo assim, o montante de **R\$13.709.811,60 (treze milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos)**.

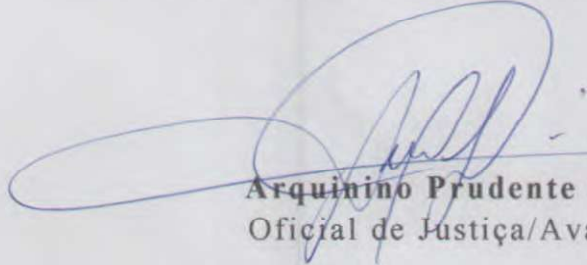


# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por mim, oficial de Justiça/avaliador e deixado de assinar pelo oficial companheiro em razão do Art. 1º do Provimento 26/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, que dispensa a colheita da nota de ciência no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais durante o período excepcional de calamidade pública por forma da pandemia gerada pela COVID-19.

Minaçu-GO, 30 de janeiro de 2023.



**Arquinino Prudente Junior**  
Oficial de Justiça/Avaliador